



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 1.107, de 13 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E DA BANDEIRA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Montanha/ES, observada a periodicidade máxima semanal.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica definido que todas as segundas-feiras, sempre que possível nos pátios ou quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.

§2º - Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á ocorrer no primeiro útil de atividade escolar seguinte à segunda-feira.

Art. 2º - São objetivos da presente lei:

- I - proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos Nacional e da Bandeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- II - reavivar o verdadeiro significado dos hinos;
- III - valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1º, da Constituição Federal;
- IV - desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo;
- V - estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;
- VI - compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 13 de julho de 2022.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal